CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 038/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO TP Nº 027/2022

TOMADA DE PREÇO Nº 09/2022

CONTRATADA: ENG. SERV. E LOCAÇÕES LTDA, (ENG. SERV. E LOCAÇÕES).

VALOR: R$ 163.413,99(CENTO E SESSENTA E TRÊS MIL QUATROCENTOS E TREZE REAIS NOVENTA E NOVE CENTAVOS).

VIGÊNCIA: 30/05/2022 a 30/11/2022.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO SÍTIO - PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Mundim Ferreira s/n, bairro Piçarra Lagoa do Sítio-PI, inscrita no CNPJ sob n° 01.612.588/0001-05, representada pelo Prefeito Municipal Sr. José Sávio de Moura e Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n° 058.506.113-04 e Carteira de Identidade RG nº 3.051.914 SSP/PI, residente e domiciliado na Rua 26 de janeiro, s/n, bairro Piçarra, doravante denominada de CONTRATANTE, e a empresa ENG. SERV. E LOCAÇÕES LTDA, (ENG. SERV. E LOCAÇÕES), porte ME, localizada na PC Monsenhor Lopes n.º 403 sala 01, centro Inhuma-PI, CEP: 64.535.000, inscrita no CNPJ sob nº 39.284.169/0001-56, neste ato representada pelo Sr. Felipe Olimpio de Sousa Carvalho, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º 3.475.179 SSP/PI e CPF n.º 059.202.503-99, residente e domiciliado na Rua Acelino Almeida n.º 140, Apartamento 03, urbano CEP: 64.535-000, na cidade de Inhuma-PI, adiante denominado simplesmente de CONTRATADA, têm justo e contratado entre si, o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEI APLICÁVEL

O presente Contrato é regido pela Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS

Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição e anexação e terão plena validade, os seguintes documentos, na seguinte ordem de prevalência:

a) O Processo Administrativo n° 027/2022 – TOMADA DE PREÇO N.º 09/2022.

b) Proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente instrumento contratual tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de caiação de meio-fio, capinas de ruas e podas de árvores no município de Lagoa do Sítio-PI, conforme anexos e projeto básico.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados conforme descritos no Projeto Básico e Projeto Executivo da obra, em estrita obediência ao cronograma de execução constante no processo nº 027/2022.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além daquelas determinadas por Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, são obrigações da CONTRATADA:

a) Executar os serviços ora contratados rigorosamente de acordo com os termos deste contrato e documentos dele integrantes, e com a legislação pertinente.

b) Entregar a obra objeto deste contrato no prazo e forma estabelecidos no Projeto Básico e Projeto Executivo, em atendimento ao cronograma de execução.

c) Manter absoluto sigilo sobre quaisquer informações ou documentos e não transmitir quaisquer informações a terceiros sem prévia autorização, escrita, da CONTRATANTE.

d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE, na forma do art. 70 da Lei nº 8.666/93.

e) Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo TOMADA DE PREÇO nº 09/2022.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se, por si ou por intermédio de seus técnicos ou representantes credenciados, a:

a) Emitir Ordem de Início dos Serviços objeto deste contrato junto à CONTRATADA.

b) Efetuar os pagamentos a CONTRATADA conforme estabelecido na Cláusula Oitava.

c) Notificar a CONTRATADA, formalmente, de todas as penalidades, multas, suspensão dos serviços ou sustação de pagamentos, sempre que ficarem pelo Gestor do Contrato, quaisquer inobservâncias das exigências contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor do presente contrato é de R$ 163.413,99 (cento e sessenta e três mil quatrocentos e treze reais noventa e nove centavos) para o período de vigência constante na Cláusula Onze.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento pela execução do objeto deste contrato ocorrerá da seguinte forma:

a) Os pagamentos serão efetuados de forma parcelada em até 10 dias após o protocolo da Fatura contendo Nota Fiscal, Recibo, Medição dos Serviços, documentação de regularidade fiscal, e o devido atesto do gestor/fiscal do contrato.

b) As faturas deverão ser apresentadas no Protocolo da Prefeitura Municipal de Lagoa do Sítio – PI, localizada na Av. Mundim Ferreira s/n, bairro Piçarra Lagoa do Sítio-PI.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

Os preços dos serviços serão firmes e irreajustáveis durante o período de vigência do Contrato.

Parágrafo Primeiro. Havendo reajuste nos preços dos insumos que compõem a planilha de composição de custos da obra, a CONTRATADA poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro à CONTRATANTE, a quem cabe avaliar a conveniência e oportunidade para o reajustamento.

CLÁUSULA DEZ – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros necessários para a Execução dos Serviços objeto desta Licitação serão oriundos de recursos próprios constantes no orçamento 2022.

CLÁUSULA ONZE – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 180 dias a contar da data da sua assinatura, e o prazo de execução da obra obedecerá ao cronograma físico-financeiro.

Parágrafo Único. Os prazos poderão ser prorrogados, devidamente justificados, nos casos previstos no art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE – DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

A CONTRATADA arcará, única e exclusivamente, com todos e quaisquer tributos, bem como, licenças, alvarás e ônus de natureza Federal, Estadual e Municipal decorrentes da celebração deste Contrato.

Parágrafo Único. A CONTRATADA ficará obrigada a manter durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação.

CLÁUSULA TREZE – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Para danos que a CONTRATADA provocar à CONTRATANTE ou a terceiros, a mesmo deverá repará-los integral e imediatamente, sob pena de responder civil e criminalmente.

Parágrafo Primeiro. As penalidades administrativas aplicáveis à CONTRATADA por inadimplência estão previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo. Configurando-se atraso no fornecimento dos produtos em relação aos prazos previamente fixados, excluídas as razões de força maior, será aplicada multa de 0,32% (trinta e dois centésimos por cento) por cada dia de atraso até a efetiva entrega, aplicada sobre o valor da Fatura correspondente ao fornecimento em atraso, no limite de dedução de 10% (dez por cento).

Parágrafo Terceiro. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, quando a CONTRATADA rescindir injustificadamente este Contrato ou der causa a sua rescisão, sem prejuízo de indenizar a CONTRATANTE em perdas e danos.

Parágrafo Quarto. Na aplicação da penalidade será observado o contraditório e a ampla defesa. Para tanto, será oportunizada à CONTRATADA, antes da efetiva aplicação da penalidade, a apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Quinto. A CONTRATADA, notificado da penalidade que lhe for efetivamente aplicada, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, para interpor recurso junto à CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUATORZE – DA RESCISÃO

Em conformidade com o Art. 78, da Lei n° 8.666/93, poderão ser motivos de rescisão:

I – Ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no artigo acima referenciado, no que couber.

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo.

III – Judicial, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO

Este contrato terá publicação resumida no Diário Oficial dos Municípios, conforme determina o art. 61, § Único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA GESTÃO DO CONTRATO

A CONTRATANTE administrará o contrato por intermédio de pessoa especialmente designada para tal fim, na forma determinada no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESETE – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Valença do Piauí – PI, da justiça comum para dirimirem quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir no futuro com relação a este Contrato, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem, justo e contratados, de acordo com o que acima ficou estipulado, as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para que possa produzir seus efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas que também são signatárias deste instrumento contratual.

Lagoa do Sítio – PI 30 de maio de 2022.

Pela CONTRATANTE:

José Sávio de Moura e Silva
Prefeito Municipal

Pela CONTRATADA:

Felipe Olímpio de Sousa Carvalho
CPF n.º 059.202.503-99
Representante da empresa

TESTEMUNHAS:

1 _____
CPF nº.: 067.826.493-73

2 - 052.890.823-52
CPF nº.: Jakson Rabelo de Araújo